



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos ao Município de Três Coroas, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no programa os créditos:

- I – vencidos até 31 de dezembro de 2025;
- II – constituídos ou não;
- III – inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, protestados ou com exigibilidade suspensa;
- IV – decorrentes de obrigações tributárias e não tributárias, inclusive os oriundos de omissão de valores retidos.

Parágrafo único. Os débitos em execução fiscal poderão ser incluídos no programa, permanecendo de responsabilidade do contribuinte o pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, dos emolumentos e dos demais encargos legais, ressalvadas as hipóteses de concessão da gratuidade de justiça.

**Art. 3º** Os contribuintes poderão aderir ao programa até 21 de dezembro de 2026, junto à Secretária Municipal da Fazenda, mediante requerimento e Termo de Confissão de Dívida, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os benefícios observarão as seguintes condições:

- I – pagamento à vista, até 21 de dezembro de 2026:
  - a) redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias.
- II – pagamento parcelado, até o dia 21 de dezembro de 2026, com as seguintes reduções sobre os juros de mora e as multas moratórias:
  - a) 2 (duas) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;
  - b) 3 (três) parcelas: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;



Recebido  
16/19/2026  
17h20min  
Elisa Pires



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O vencimento do pagamento à vista e da última parcela fica limitado, imprerivelmente, a 21 de dezembro de 2026, preservando-se o ingresso da receita no exercício financeiro de 2026.

**Art. 5º** A adesão ao REFIS 2026 importa:

- I – reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- II – desistência de impugnações e de recursos administrativos relativos aos débitos incluídos;
- III – desistência das ações judiciais relativas aos débitos incluídos, com renúncia a qualquer defesa ou recurso.

§ 1º As ações de cobrança e as execuções fiscais relativas aos débitos incluídos no programa poderão ser suspensas durante o parcelamento, hipótese que depende do pagamento da primeira parcela.

§ 2º A quitação integral do débito não confere direito à restituição, à compensação ou ao levantamento de valores já pagos, ainda que anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 6º** O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, ou da parcela única na data do vencimento ajustado, implicará:

- I – cancelamento automático dos benefícios concedidos;
- II – restabelecimento integral dos juros de mora e das multas moratórias originalmente devidos, na forma do Código Tributário Municipal;
- III – prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, com a inscrição do crédito em dívida ativa, quando cabível.

**Art. 7º** Os parcelamentos em curso poderão ser incluídos no REFIS 2026 mediante consolidação dos saldos devedores, respeitadas as condições desta Lei.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, com apoio do Departamento Jurídico, a regulamentação, no que couber, bem como a coordenação e a fiscalização da execução do programa, sem prejuízo da edição de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de setembro de 2026.

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ANEXO I.**

#### **A - Impacto Orçamentário-Financeiro.**

#### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, anistiar através do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, até 100% (cem por cento) do valor das penalidades moratórias - multas e juros - incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, quaisquer débitos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, excetuados os de ISSQN, taxas diversas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de omissão de valores retidos, os que aderirem ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS.

A adesão ao REFIS-2026 se dará da seguinte forma:

#### **I - Para todos os débitos Municipais, excetuados os de ISSQN:**

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários, excetuados os de ISSQN, e não Tributários, inclusive o ITBI, Simples Nacional, Taxas de concessão de uso do Cemitério Municipal e Débitos Oriundos de Programas Habitacionais do Município, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de até 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento à vista.

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários, excetuados os de ISSQN, e não Tributários, inclusive o ITBI, Simples Nacional, Taxas de concessão de uso do Cemitério Municipal e Débitos Oriundos de Programas Habitacionais do Município, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de até 90 (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento parcelado em até duas vezes.

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários, excetuados os de ISSQN, e não Tributários, inclusive o ITBI, Simples Nacional, Taxas de concessão de uso do Cemitério Municipal e Débitos Oriundos de Programas Habitacionais do Município, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de até 80 (oitenta por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento parcelado em até três vezes.

#### **II - Para débitos Municipais, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários relativos ao ISSQN, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento à vista.

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários relativos ao ISSQN, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento parcelado em até 02 vezes, ficando o último vencimento limitado, impreterivelmente, até 21 de dezembro de 2026.

A adesão ao REFIS-2026 para a regularização de débitos Tributários relativos ao ISSQN, poderá ser formalizada no período de 01 de outubro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, com o benefício de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre juros e multas moratórias para o pagamento parcelado em até 03 vezes, ficando o último vencimento limitado, impreterivelmente, até 21 de dezembro de 2026.

A arrecadação decorrente de multas e juros, considerando os três últimos exercícios completos (2023, 2024 e 2025), totalizou R\$ 739.509,94 (R\$ 250.916,78 + R\$ 199.781,05 + R\$ 288.812,11), resultando em uma arrecadação média anual de R\$ 246.503,31.

Consequentemente, considerando, por cautela, o percentual máximo de benefício tributário previsto na Lei, correspondente a 100% dos juros e das multas, estima-se que a renúncia de receita para o exercício de 2026 seja de aproximadamente R\$ 62.500,00, tomando-se como referência a média histórica de arrecadação desses encargos e o período de três meses compreendido entre a implementação do REFIS e o término do exercício de 2026 (31/12/2026).

O valor estimado da renúncia mostra-se absorvível pelo Erário, especialmente diante da expectativa de recuperação de créditos por meio do programa, sem prejuízo ao cumprimento das metas previstas para o exercício.

Ressalta-se que a estimativa considera a totalidade dos descontos incidentes sobre os pagamentos realizados à vista, abrangendo créditos tributários e não tributários, inclusive créditos decorrentes de ITBI em casos de denúncia espontânea ou revisão fiscal, bem como débitos relativos a taxas e concessões de uso do Cemitério Municipal. Não estão incluídos, para fins desta estimativa, os débitos relativos ao Simples Nacional lançados no cadastro financeiro do Município, em razão da sistemática própria de arrecadação e repasse desses valores.

Referentemente a 2027, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva Legislação Orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação refere-se ao pagamento 31 de dezembro de 2026 e o fato em questão é incentivador do aumento da arrecadação neste exercício, e propicia concomitante redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, e dela própria, nos exercícios futuros, já que contempla os débitos em cobrança judicial, e aqueles que tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E a mesma situação se desenha para 2028, já que medida que inegavelmente diminui custos e fomenta a arrecadação, e será devidamente contemplada na respectiva lei orçamentária.

Finalmente, considerando que as multas e os juros correspondem a aproximadamente 2,11% da arrecadação média anual do Município nos últimos três exercícios, cuja arrecadação geral totalizou R\$ 35.864.420,63 (R\$ 11.145.452,78 + R\$ 11.081.934,19 + R\$ 13.637.033,66), resultando em uma arrecadação média anual de R\$ 11.954.806,88, e que a anistia de 100% desses encargos representa uma renúncia estimada de aproximadamente R\$ 252.246,42, entende-se que a expectativa de recuperação de créditos por meio do REFIS/2026, estimada em R\$ 756.739,27, corresponde a aproximadamente 6,33% da arrecadação média anual e demonstra potencial para compensar a referida renúncia, com reflexos positivos para a arrecadação municipal como um todo.

Tem-se, assim, a pretensão de arrecadar o montante de R\$ 756.739,27 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) com o REFIS/2026.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei se mostra compatível e adequada à Legislação Orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Três Coroas, 14 de setembro de 2026.

FERNANDO BECKER

Secretário Municipal de Finanças.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I.

#### b) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a anistia através do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS - 2026 dos valores relativos aos juros e as penalidades moratórias incidentes sobre os débitos tributários e não tributários (incluindo os débitos referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em caso de denúncia espontânea ou revisão Fiscal, Débitos do Simples nacional lançados no cadastro financeiro do Município, Débitos decorrentes de taxas e concessões de uso do cemitério Municipal), inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Simples Nacional, a Contribuição de Melhoria, as Taxas, e as Multas por Infrações não tipificadas do Código Tributário Municipal, objeto da Lei, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Três Coroas, 16 de setembro de 2026.

**FABIEL CRISTOVÃO PORT**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 089/2026

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente proposição institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, instrumento de política fiscal que visa estimular a regularização espontânea de créditos tributários e não tributários em atraso, mediante a concessão temporária de remissão dos encargos moratórios.

O Município mantém significativo estoque de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa, cuja recuperação representa importante instrumento de incremento da arrecadação, sem criação ou aumento de tributos. A cobrança administrativa e judicial desses créditos consome tempo e recursos, ao passo que a via do pagamento incentivado devolve à municipalidade e ao contribuinte a possibilidade de solução célere do conflito.

A medida se mostra especialmente oportuna diante das recomendações constantes do Ofício Circular nº 34/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que orienta os Municípios a adotarem mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da arrecadação, da recuperação dos créditos tributários e do fortalecimento da gestão fiscal, em especial quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

Experiências recentes de Municípios gaúchos e de outros Estados — entre eles Igrejinha, Campo Bom, Taquara, Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Gramado e Caxias do Sul — confirmam o êxito de programas de recuperação fiscal na redução do estoque da dívida ativa e no aumento da arrecadação no próprio exercício.

A proposição encontra amparo no poder de tributar e na competência legislativa municipal, na forma do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, e no art. 185 do Código Tributário Nacional, que autoriza a remissão total ou parcial de créditos tributários.

Quanto aos aspectos fiscais e de responsabilidade, a renúncia de receita observa o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, aplicável ao ISS e às demais exações, estando acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das medidas compensatórias, bem como do cumprimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

A concessão de anistia de juros e multas, por sua vez, encontra amparo no Código Tributário Municipal, que autoriza o Executivo a remitar penalidades moratórias nos termos e condições que especifica, preservando-se sempre o princípio da isonomia entre os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica.

Optou-se por privilegiar o pagamento à vista, com redução integral dos juros e das multas até 21 de dezembro de 2026, bem como por admitir o parcelamento em número reduzido de parcelas, preservando-se o ingresso da receita ainda no exercício financeiro de 2026.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A renúncia de receita decorrente da remissão integral dos juros e multas é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e resultados fiscais. O impacto será devidamente contemplado na estimativa de renúncia a ser encaminhada com o projeto, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Observa-se, ademais, que o REFIS produz efeito compensatório relevante: a experiência de Municípios que adotaram programa semelhante demonstra incremento da arrecadação no exercício de lançamento e redução dos custos de cobrança nos exercícios seguintes, com reflexos positivos sobre o estoque e sobre o índice de recuperação da dívida ativa.

Trata-se de medida de interesse público que beneficia simultaneamente os contribuintes, ao permitir a regularização fiscal em condições favorecidas, e o Município, ao incrementar imediatamente a arrecadação e reduzir o custo de cobrança da dívida ativa.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 16 de setembro de 2026.

  
**FABIEL CRISTOVÃO PORT**  
Prefeito Municipal

